SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 25 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2407

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Jose de Sousa Cunha

1º Vice Presidente:

2º Vice Presidente:

Diretor Administrativo: Sávio de Souza Soares Batista

Diretor Adm Substituto: Osvaldo Moreira Vaz

Diretor Financeiro: Francisco Alves de Sousa Junior

Diretor Financ Substituto:

Diretor da EGP: Issy Quinan Junior

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

Comunico que o Ato de Dispensa de Licitação nº 09.004/2020 teve os seguintes dados:

Fornecedor/Contrato: RODRIGO DE SOUZA CATANANT (57692513600)
CNPJ 32.565.243/0001-63
Endereço: Av. Brasil nº 436, Bairro: Hélio Leão
Cidade: Quirinópolis-GO
Valor: R$ 6.402,12

Fornecedor/Contrato: GUIMARÃES E FREITAS LTDA
CNPJ 18.155.468/0001-10
Endereço: Av. Frei João Batista nº 90-B, Centro
Cidade: Quirinópolis-GO
Valor: R$ 7.202,55

OBJETO: aquisição de materiais de expediente destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, em 23 de setembro de 2020.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:9F0A3F43

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 112/20

PORTARIA Nº. 112/20, QUIRINÓPOLIS-GO, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **864.743.591-53,** portador da Cédula de Identidade RG **3605178**-DGPC-GO, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal, na cidade de Goiânia – Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa de Goiás), no dia 25 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:9BF7EDFA

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 113/20

PORTARIA Nº 113/20, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder à Senhora **YVISLAYNE GEISA PAIXAO OLIVEIRA**, brasileira, casada, Vereadora, inscrita no CPF 984.953.991-72, RG 3817899 - SSP-GO**,** uma diária no valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal, na cidade de Goiânia – GO, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa de Goiás), no dia 25 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:91815850

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 697

PORTARIA FMS Nº 697/2020 - 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 893.153.321-72, por realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames, e consultas medicas, conduzindo o veículo: L-200 PLACA: PRW-1589, desta municipalidade com saída no dia: 24/09/2020, retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 *(setenta reais)*, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo quarto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:432513BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 698

PORTARIA FMS Nº 698/2020 - 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, por realizar viagem à cidade JALES-SP e SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: L-200 PLACA: PQZ-7599, desta municipalidade com saída no dia: 24/09/2020, e retorno previsto para o dia: 25/09/2020, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$350,00*(trezentos e cinqüenta reais)*, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(Cada). Totalizando o valor de R$70,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R$80,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$200,00. Totalizando o valor de R$350,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo quarto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:20257C21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 699

PORTARIA FMS Nº 699/2020 - 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor HEDER APARECIDO LIMA FREITAS, motorista, lotado no Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER, CPF nº 028.646.861-12, por realizar viagem à cidade GOIANIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 24/09/2020, e retorno previsto para o dia: 25/09/2020, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$365,00*(trezentos e sessenta e cinco reais)*, discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(Cada). Totalizando o valor de R$105,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R$80,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$180,00. Totalizando o valor de R$365,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo quarto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:411D50E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 006/2020
DIORAMA-GO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de licitação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Avenida Deputado José de Assis, s/n, Centro, DIORAMA – GO., licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", com abertura às 13:30 horas do

dia 13/10/2020, com objetivo de "EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO EM MICRORREVESTIMENTO COM DUPLA CAMADA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GO.", conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo",conforme relação especificada no Edital. Obtenção do edital no e-mail: licita.diorama@hotmail.com e http://diorama.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3689-1101 no departamento de licitação e pelo Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/fgm ou na sede da prefeitura municipal na Av. Deputado José de Assis s/n, Centro, Diorama – GO – Sala de Licitações.

Município de Diorama-Go, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

DANIHANNE SILVA TEIXEIRA
Presidente CPL
Decreto 050/2020

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:D0CD5CD6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020

MUNICIPIO DE MARA ROSA GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade ***PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO***, na forma ***ELETRÔNICA***, com critério de julgamento ***Menor preço por item***, **onde aconteceria *as 09:00 horas do dia 25/09/2020, acontecerá as 09:00hs do dia 02/10/2020 no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br***, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO ANTICORPOS IGG/IGM, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID19, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARA ROSA GOIAS**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Mara Rosa, aos 24 de setembro de 2020.

Publique-se.

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:76DA05B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

DECRETO Nº 501/2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI n° 6343, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências;
CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso II, da CF/88 prescreve e define como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
CONSIDERANDO que o artigo 196 da CF/88 prescreve que a saúde é direito de todos e dever do estado, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que o artigo 198 da CF/88 prescreve que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único" e que o artigo 200 da CF/88 define que ao sistema único de saúde compete, além e outras atribuições, o exercício de ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 8.080/90 - Lei Orgânica do SUS - em seu artigo 9o, III, define que a direção do SUS no âmbito municipal compete ao respectivo órgão de saúde;
CONSIDERANDO que citada Lei Federal n° 8.080/90, em seu artigo 15, XVI, XX e XXI, estabelece e confere no âmbito municipal competência para elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, a definição de instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária e o fomento, coordenação e execução de programas estratégicos de atendimento emergencial;
CONSIDERANDO Notas Técnicas, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Nota Técnica n° 01/2020 conjunta CONASS/CONASEMS/SMS, considerando ainda que o atendimento em nível de alta complexidade compete aos entes estaduais e à União, conforme definido nos regramentos reguladores e norteadores do SUS;
CONSIDERANDO que iniciamos um período de estabilidade das notificações de casos de COVID, ressalvados os casos que foram notificados no Lar dos Idosos que momentaneamente elevou o números dos casos;
CONSIDERANDO o clamor dos comerciantes e munícipes para que haja a flexibilização dessas medidas para garantir assim a empregabilidade da população e ainda manter o equilíbrio do poder de compra;
CONSIDERANDO por fim que essas medidas do enfrentamento não cabe somente ao ente público, mas também a todos os cidadãos, aos quais devem abrir mão de certas atividades não essenciais, para a preservação de sua vida, de seus familiares e ainda de terceiros.
DECRETA:

Art. 1o. Fica revogado o decreto nº 462 de 25 de agosto de 2020.
Art. 2º. Para o enfretamento do COVID, ficam obrigados todas as atividades comerciais e demais atividades não comerciais do município a seguir as determinações dos protocolos de enfrentamento dessa pandemia, conforme o art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020, reduzindo ainda a capacidade interna aos comércios e outras atividades em 50% simultaneamente, mantendo distanciamento mínimo de 1.5mt de cada pessoa.
Parágrafo Único – Ficam ainda a obrigatoriedade do uso de máscaras em qualquer ambiente dentro do município.
Art. 3º As atividades comerciais compreendidas como bares/botecos, restaurantes e afins, poderão funcionar, respeitando as exigências contidas no caput do art. 2º desse decreto e ainda com obrigatoriedade dos frequentadores e funcionários o uso de máscara, excepcionalmente até as 00:00h de segunda a domingo.
Art. 4º. Para o enfretamento do COVID, a municipalidade poderá caso haja necessidade editar outras medidas, podendo ser em determinados

setores de comércios e outras atividades, como também poderá ser mais abrangente.
Art. 5º. A fiscalização contra abusos contidos nesse decreto continua ainda sob a responsabilidade dos órgãos internos do município.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MINAÇU, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2020. (24/09/2020)

ZILMAR CHARALABOPOULOS DUARTE
Prefeito Municipal
2017/2020

Publicado por:
Clara Lucia Soares dos Reis Ferreira
Código Identificador:F45DF7CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - SAAE, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **08 de outubro de 2020**, às **14h00min (quatorze horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo *menor preço por item*, visando à **contratação de empresa especializada para aquisição de produtos e equipamentos para laboratório de análise de água, de acordo com as especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8D314F94

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - SAAE, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **08 de outubro de 2020**, às **09h00min (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo *menor preço por item*, visando a **contratação de empresa especializada para aquisição de material filtrante, que restaram frustrados no Pregão nº 049/2020, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A5DD371

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FARMACEUTICO - 2020032356

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: TIAGO VILELA MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 004.320.821-58.
OBJETO: Prestação de serviços de farmacêutico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Farmácia do Hospital Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 09 de setembro a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D17E3582

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020032810

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: HUMBERTO LEONARDO GUIMARÃES, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 771.169.761-91.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e junto à Unidade Básica de Saúde Osvaldo José de Souza.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 11 de setembro a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:65B185A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020031296

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: RUTE DIAS DOS SANTOS PAULA, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 165.675.361-87.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8B40B147

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL Nº 2020015513

Nº. DO PROCESSO: 2020031909
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: ALINE SABINO OLIVEIRA REZENDE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 708.977.341-81.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020015513.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7348B511

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020030578

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**IGOR FERNANDES DIB FRANCO**		
CNPJ/CPF:	**020.015.721-31**	Insc. CCI:	
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		CEP	

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **05 (CINCO) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE IMÓVEL SITO À **RUA 18-A, QUADRA 20, LOTE 08, SANTA ISABEL, CCI: 5326,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO

V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS:
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
JOAO PAULO CARRIJO SCHNEIDER

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:52C21A43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PLANALTINA
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020 SRP Nº 65/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 61/2020

A Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, torna público por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, o ADIAMENTO do Pregão Eletrônico nº 61/2020, objetivando registro de preços para eventual aquisição de materiais, equipamentos e serviços elétrico destinados a modernização e eficientização da iluminação Pública Municipal, cujo recebimento das proposta de preços foi adiado para às 08h do dia 29 de setembro de 2020 até às 08:00h do dia 09 de outubro de 2020. O início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 09 de outubro de 2020**.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompraspulicas.com.br.

ILDECI MARIANA GOMES DOS SANTOS,
Presidente da CPL.

Planaltina – GO, 24 de setembro de 2020.

Publicado por:
Ildeci Mariana Gomes dos Santos
Código Identificador:B378AABE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PLANALTINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020
A Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, torna público por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, o Pregão Eletrônico nº 68/2020, objetivando contratação de serviços técnicos especializados destinados a assessoria e consultoria para desenvolvimento dos trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – REURB ESPECIAL, do Parcelamento Urbano com área de 200HA no Setor Tradicional de Planaltina-DF, **cujo** recebimento das propostas de preços ocorrerá das 08h do dia 28 de setembro de 2020 até às 08:00h do dia 08 de outubro de 2020. O início da sessão de disputa de preços será às 09h00 do dia 08 de outubro de 2020**.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompraspulicas.com.br.

ILDECI MARIANA GOMES DOS SANTOS,
Presidente da CPL.

Planaltina – GO, 24 de setembro de 2020.

Publicado por:
Ildeci Mariana Gomes dos Santos
Código Identificador:0EAF3135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Reestrutura o Quadro de Pessoal, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Planaltina, determina a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura o Quadro de Pessoal, Cargos e vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Planaltina, que obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Entre outras providências, fica determinado a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os cargos públicos constantes desta lei são acessíveis a todos os brasileiros, natos ou naturalizados.

§ 1º São considerados brasileiros natos aqueles:
I – nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
II - nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
III - nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

§ 2º São considerados brasileiros naturalizados aqueles:
I - que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
II - estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.
§ 3º Para efeito de provimento de cargo público do quadro efetivo de servidores, não se poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

TÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE SERVIDORES

Seção I
Da Organização do Quadro

Art. 3ºO Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planaltina constitui-se por servidores efetivos e comissionados, respeitando-se a proporcionalidade exigida, de forma que o quantitativo de servidores comissionados não seja superior ao quantitativo de servidores efetivos.

§ 1° O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planaltina de que trata o *caput* será organizado da seguinte forma:
I- Quadro Permanente de Servidores efetivos da Câmara Municipal de Planaltina, constituído por servidores investidos em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo efetivo com esta Casa Legislativa;
II- Quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Planaltina, formado por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, destinados à Atividade de Nível Superior, à Direção e Assessoramento Superior (DAS) e ao Assessoramento aos Gabinetes de Vereadores.

§ 2ºOs cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal e seus respectivos níveis de escolaridade exigidos, quantitativos de vagas, vencimentos e suas respectivas categorias funcionais, estão fixados no Anexo I desta Lei.
§ 3ºOs cargos de provimento em comissão, com as suas respectivas denominações, classes e seus respectivos níveis de escolaridade exigidos, quantitativos de vagas e vencimentos, estão fixados no Anexo II desta Lei.
§ 4º As atribuições e pré-requisitos para provimentos de servidores nos cargos efetivos estão dispostas no Anexo III desta Lei.
§ 5º As atribuições e pré-requisitos para provimentos de servidores nos cargos em comissão estão dispostas no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º A complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, habilitação profissional exigida, estão estruturadas no Grupo Ocupacional administrativo.
Parágrafo único. O Administrativo compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas, principalmente, ao controle e registro de atos e fatos, atendimento ao público e suporte das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, demandando desempenho intelectual do servidor ocupante dos cargos deste grupo.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança com seus respectivos quantitativos, os quais constam nos Anexos I e II desta Lei;
II - Cargo de Provimento Efetivo é o cargo provido através de nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público, de provas ou provas e títulos, no qual o ocupante adquire estabilidade depois de cumprido o estágio probatório.
III - Cargo de Provimento em Comissão: é o cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente, no qual são conferidas responsabilidades, tarefas ou atribuições a pessoa pertencente ou não ao quadro efetivo da Câmara Municipal.
IV - Função de Confiança: é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas e atribuições, conferidas temporariamente ao servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, designado para este fim pelo Presidente;
V – Categoria funcional: é o conjunto de atribuições agrupadas pela espécie de atividade e pela especialização exigível ao seu desempenho;

VI – Nível de escolaridade: corresponde aos graus de instrução formal exigidos para o desempenho das funções inerentes aos cargos, considerando-se na organização das categorias funcionais, três níveis distintos:

Básico – do cargo que exige Ensino Fundamental;
Médio – do cargo que exige Ensino Médio;
Superior – do cargo que exige Ensino Superior.

VII – Classe: desdobramento do cargo em agrupamentos utilizando como critérios os graus de dificuldade, que por natureza ou afinidade, sejam exigidos ou esperados para o desemprenho das várias funções próprias de cada cargo, constituindo tais classes os degraus para a promoção na carreira do servidor;
VIII – Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do servidor, observada a escolaridade, qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;
IX – Grupo ocupacional: conjunto de carreiras ou classes relacionadas a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;
X – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

XI – Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias e outras verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não, estabelecidas em lei e percebidas mensalmente pelo servidor público, pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO DO SERVIDOR PÚBLICO

Seção I
Do Ingresso dos Servidores Efetivos e do Concurso Público

Art. 6º Consideram-se requisitos básicos para a investidura em cargo público de caráter efetivo:

I - a aprovação em concurso público;
II - a nacionalidade brasileira;
III - o gozo dos direitos políticos;
IV - a quitação com as obrigações militares, para os homens;
V - a quitação com as obrigações eleitorais;
VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VII - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VIII - aptidão física e mental.

Art. 7º O ingresso nas categorias do Quadro de Cargos Permanentes de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, atendidos os requisitos de escolaridade e exigências do cargo.

§ 1º O concurso público tem como objetivo selecionar candidatos através da avaliação de conhecimentos de natureza teórica e prática, mediante provas ou provas e títulos, bem como qualificação profissional, acompanhado de exame para verificar as condições de sanidade físico-mental dos candidatos, que poderá ser realizado em etapas distintas, conforme previsão do edital do concurso.
§ 2º A nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo, consequente à aprovação em concurso público, será efetuada sempre na classe inicial de cada cargo.
§ 3º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo não perderá essa condição quando designado para ocupar cargo de provimento em comissão, sendo-lhe assegurada a percepção das vantagens previstas nesta lei e a manutenção do vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social adotado pelo Município.

Art. 8º As condições para a realização de concurso público de provas ou provas e títulos serão estabelecidas em Regulamento próprio para atender esta finalidade, sendo publicado e amplamente divulgado em forma de edital.

§ 1º Além de outras especificações que se fizerem necessárias, o edital de concurso público deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - o número de vagas oferecidas, inclusive as reservadas para pessoas portadoras de deficiência física, na forma da lei;
II – o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos;
III – os títulos exigidos, bem como a atribuição de sua pontuação;
IV – a denominação dos cargos ofertados no concurso público, com suas respectivas atribuições, a carga horária e o valor do vencimento, indicando a lei que autorizou sua criação;
V – o programa das provas escritas e práticas;
VI – em caso de existência de provas físicas, as técnicas de avaliação empregadas;
VII – os documentos que se fizerem necessários para inscrição do candidato e o prazo máximo para sua efetivação;
VIII – a forma e os critérios de julgamento das provas;
IX – os critérios de desempate;
X – o prazo de validade do concurso público;
XI – a data, local e horários de realização das provas;
XII – o estabelecimento de prazos para interposição de recursos em todas as etapas do concurso público.

§ 2º Para todos os efeitos legais, obedecendo-se ao princípio constitucional da publicidade, o edital do concurso deverá ser publicado:

I – em murais de informativos:

da sede da Prefeitura Municipal de Planaltina;
da sede da Câmara Municipal de Vereadores;
outros que se fizerem necessários.

II – em Diário Oficial do Estado;
III – em jornal de grande circulação;
IV – no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Planaltina.

§ 3º A publicação de que trata o inciso III se dará, no mínimo, em 02 (duas) edições distintas e consecutivas.
§ 4º O prazo mínimo para realização das inscrições no concurso público será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do edital.
§ 5º Para cada concurso será baixado regulamento específico.

Art. 9º O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Não será realizado novo concurso público para preenchimento de cargos quando houver candidato aprovado em concurso anterior para o mesmo cargo a ser provido e que preencha as exigências deste, desde que o prazo de validade do concurso anterior não tenha expirado.

Art. 10 Às pessoas portadoras de deficiência fica assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargos cuja as atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade especial, reservando-se 05% (cinco por cento) do número de vagas, atendendo a exigência do Art. 37, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Parágrafo único. Para os cargos com somente uma vaga, não haverá a reserva de que trata o *caput* do artigo.

Subseção I
Da Comissão Organizadora do Concurso Público

Art. 11 Antes da realização do concurso público será constituída uma Comissão Organizadora designada a executar e fiscalizar o concurso público, na condição de controle interno, formada por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, indicados e nomeados por ato do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.
§ 2º A Câmara Municipal, por ato do Presidente, poderá requisitar servidores do Quadro de Pessoal efetivo do município, justificando para todos os fins a necessidade da requisição e as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores, para comporem a Comissão Organizadora de que trata o *caput* deste artigo.

Subseção II
Da Estabilidade

Art. 12 Terão estabilidade, após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, os servidores públicos nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos.
Parágrafo único. Na omissão desta lei sobre outras condições para o alcance da estabilidade, será observado o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Planaltina (Lei nº 500/1999), e no que este for contrário, o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção II
Do Acesso aos Cargos Comissionados

Art. 13 Os cargos comissionados de que trata esta lei serão providos por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal.
Art. 14 É de competência exclusiva dos vereadores a indicação de pessoa para ocupar os cargos em comissão de Assessoramento aos Gabinetes destes.
§ 1º O cargo comissionado de que trata o *caput* do artigo é o de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II, com sua respectiva classe, bem como o nível de escolaridade exigido, o quantitativo de cargos e o vencimento estabelecidos nesta Lei.
§ 2º O cargo de Assessor Parlamentar não integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Seção III
Dos Cargos em Comissão a Serem
Preenchidos por Servidores Efetivos

Art. 15 O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica obrigado a preencher o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos cargos comissionados existentes com servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, excluindo-se desta regra os cargos de assessores parlamentares.

§ 1º. Para fins de aplicação da regra prevista no *caput*, dentre os cargos comissionados existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os cargos de Secretário de Controle Interno e Secretário Geral Adjunto só poderão ser providos por servidores efetivos, atendido o nível de escolaridade e formação exigido.

§ 2º. As funções de confiança, que não justifiquem a criação de cargo em comissão, somente serão ocupadas por servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

Seção I
Da Organização

Art. 16 O Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Planaltina na carreira legislativa, formado por servidores efetivos mediante aprovação em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos, passa a ser constituído por:

I - Classe I – Analista Legislativo – Nível Superior;
II - Classe II – Técnico Legislativo – Nível Médio;

§ 1ºA Classe I - Analista Legislativo compõe-se dos seguintes cargos de nível superior:

I- Procurador Jurídico;
II – Analista Administrativo;
III – Controlador Interno;
IV – Assessor de Comunicação

§ 2ºA Classe II - Técnico Legislativo compõe-se dos seguintes cargos de nível médio:

I– Técnico Administrativo;
II – Técnico em Informática
III– Motorista.

Art. 17 O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Planaltina, formado por servidores comissionados, é constituído por:

I - Classe I – Cargos de Atividade de Nível Superior (ANS);
II - Classe II – Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS);
III - Classe III – Cargos Comissionados Técnicos (CCT).

§ 1ºA Classe I – Cargo de Atividade de Nível Superior (ANS) compõe-se do seguinte cargo de nível superior:

I– Procurador Geral.

§ 2ºA Classe II – Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) compõe-se dos cargos de nível superior e médio:

I– Secretário Geral (Nível Médio);
II– Secretário Geral Adjunto (Nível Médio);
III– Secretário de Controle Interno (Nível Superior);
IV– Secretário de Finanças (Nível Superior);
V – Secretário de Informática (Nível Médio).

§ 3ºA Classe III – Cargos Comissionados Técnicos (CCT) compõe-se dos seguintes cargos de níveis médio e fundamental, respectivamente:

I – Assessor de Gabinete da Presidência (Nível Médio);
II – Assessor Especial da Presidência (Nível Médio);
III – Assessor Parlamentar (Nível Fundamental);

Art. 18 Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planaltina os cargos efetivos de assistente administrativo, auxiliar administrativo, operador de computador, telefonista, vigilante e auxiliar de serviços gerais, conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 19 Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planaltina os cargos comissionados de Diretor de Computação e Informática, Chefe de Gabinete, Assessor Chefe de Arquivo, Assessor Técnico Legislativo e Assessor Legislativo, conforme Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Seção I
Do Plano de Carreira

Art. 20 O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Planaltina terá um plano de carreira de acordo com o estipulado nesta lei e, em sua omissão, na legislação pertinente aplicada aos servidores do Município.

§ 1º Considera-se Plano de Carreira a oportunidade proporcionada ao servidor público efetivo à progressão funcional, da seguinte forma:

I – Progressão Funcional Horizontal, que consiste na passagem de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho;
II – Progressão Vertical, que consiste na passagem de um nível para outro, do mesmo cargo que ocupa, respeitada a exigência de habilitação e nível de escolaridade, de acordo com as necessidades da administração e exigências desta Lei.

§ 2º A diferença de valores entre um nível e outro, para efeito de progressão vertical, será de 10% (dez por cento).

§ 3º A diferença de valores entre uma letra de referência e outra, para efeito de progressão horizontal, será de 03% (três por cento).

§ 4º Não serão prejudicados os direitos à progressão funcional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado para o exercício de cargo em comissão.

§ 5º Será considerada nula a progressão funcional concedida em desacordo com o disposto nesta lei.

Art. 21 A progressão funcional levará em conta, conjuntamente, os critérios de merecimento e antiguidade na referência.

Parágrafo único. A idade do servidor será usada como critério de desempate, quando da avaliação do servidor para a progressão funcional horizontal e vertical.

Art. 22 Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, nos seus respectivos níveis e referências, constam em tabelas no Anexo V desta Lei.

Subseção I
Da Progressão Horizontal

Art. 23 As referências nas tabelas de vencimentos do Anexo V desta Lei são identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L, sendo o valor de aumento de uma referência correspondente a 3% (três por cento) do valor da referência imediatamente anterior.

Art. 24 A progressão horizontal será precedida de avaliação anual de desempenho do servidor, devendo ser concedida a cada 03 (três) anos para os servidores nas referências de "A" a "E", e a cada 05 (cinco) anos para os servidores nas referências de "F" a "L", dentre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para a progressão de servidores deverá levar em conta as avaliações anuais, ficando ainda estabelecidos os seguintes limites e critérios para sua concessão:

I – Houver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência, não sendo admitidas mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período;
II – Não ter sofrido, no período, pena disciplinar, prevista nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;
III – Ter sido aprovado na avaliação de desempenho;
IV – Ter cumprido o estágio probatório.

Art. 25 Para progredir horizontalmente, além do critério antiguidade no cargo, será observada na avaliação funcional do servidor o critério merecimento.

§ 1º Para fins de avaliação do critério merecimento, ao fazer o requerimento de progressão, o servidor comprovará a realização de cursos, participação em palestras ou seminários.
§ 2º Os cursos, palestras ou seminários de que trata o parágrafo anterior serão disciplinados em regulamento específico a ser baixado por esta Câmara Municipal.

§ 3º A participação em cursos, palestras ou seminários deverá atingir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas-aula.

§ 4º O valor das horas-aula que exceder o exigido no parágrafo anterior não será computado e não poderá ser utilizado para progressão futura.

Art. 26 O valor inicial do vencimento básico atribuído a cada cargo a ser provido após a aprovação em Concurso Público será igual ao da primeira Referência da Tabela de Vencimentos da respectiva Classe, devendo a progressão horizontal para a segunda referência se dar após o cumprimento do estágio probatório, ou seja, completados os 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo, cumpridos os demais requisitos desta Lei.

Art. 27 O prazo para passar de uma referência para outra será de 03 (anos), inicialmente, até a progressão para a referência "F", momento em que a progressão horizontal para as próximas referências se dará após o cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência imediatamente anterior.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 28 Os níveis nas tabelas de vencimentos do Anexo V desta Lei são identificados pelos números arábicos 1, 2, 3 e 4, sendo o valor de aumento de um nível correspondente a 10% (dez por cento) do valor do nível imediatamente anterior.

Art. 29 Para a progressão vertical dos servidores, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Atender os pré-requisitos exigidos nesta Lei;
II – Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 03 (três) anos, que antecede a progressão vertical;
III – Ter sido aprovado na avaliação de desempenho;
IV – Ter cumprido o estágio probatório.

Art. 30 A mudança de nível é automática, desde que comprovada a habilitação exigida, e vigorará a partir do início do exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o requerimento e comprovante da nova habilitação.

§ 1º Somente o diploma ou título adquirido após a vigência desta lei dará direito à progressão vertical.

§ 2º No caso de servidor nomeado consequente à aprovação em Concurso Público, no qual foi exigido determinado nível de escolaridade, somente o diploma adquirido após a sua nomeação dará direito à progressão vertical.

Art. 31 Progredirá um nível na carreira o servidor efetivo de nível superior que comprovar:

I – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de especialização;
II – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de mestrado;
III – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de doutorado.

Art. 32 Progredirá um nível na carreira o servidor efetivo de nível médio que comprovar:

I – Conclusão de curso de graduação, em áreas de formação relacionadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Planaltina;
II – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível especialização;
III – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de mestrado.

Art. 33 Progredirá um nível na carreira o servidor efetivo de nível fundamental que comprovar:

I – Conclusão de grau no Ensino Médio;
II – Conclusão de curso técnico, relacionado às atividades desenvolvidas no âmbito administrativo e legislativo da Câmara Municipal;
III – Conclusão de curso de graduação, em áreas de formação relacionadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal.

Art. 34 O servidor terá o prazo de 03 (três) anos, a partir da conclusão do curso, para apresentar o diploma ou título adquirido e fazer o requerimento da progressão vertical.

§ 1º É defeso ao servidor a progressão em mais de um nível em uma única vez mediante a apresentação de diplomas ou títulos acumulados quando do requerimento.

§ 2º O servidor só progredirá para outro nível quando contados 03 (três) anos, no mínimo, da sua última progressão.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 35 A avaliação de desempenho é o ato que visa aferir os resultados do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos na Câmara Municipal.

Art. 36 O servidor terá direito à avaliação de desempenho para progressão funcional a cada 03 (três) anos, contados da data de enquadramento em determinada referência.

Parágrafo único. Perde o direito à progressão, na avaliação de desempenho, o servidor que durante o período de 03 (três) anos do interstício:

I – Receber formalmente 03 (três) advertências ou 01 (uma) suspensão do serviço;
II – Faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 10 (dez) dias;
III – Estiver enquadrado, incurso ou for julgado culpado em processo administrativo;
IV – Obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 37 O boletim de avaliação de desempenho apontará:

I – Assiduidade e disciplina;
II – Pontualidade e responsabilidade;
III – Cooperação e iniciativa;
IV – Apresentação de ideias e sugestões;
V – Zelo no trato dos bens públicos;
VI – Conhecimento do trabalho e eficiência;
VII – Participação em cursos e treinamentos ofertados pelo Legislativo ou Executivo do Município;
VIII – Frequência e conclusão de escolaridade;
IX – Punições;
X – Dedicação ao serviço;
XI – Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
XII – Eficiência e presteza no atendimento ao público.

Art. 38 O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado terá direito à progressão, da seguinte forma:

I – Atingida a média estipulada em regulamento ou acima dela, bem como cumprindo outros critérios exigidos na Lei, progredirá uma referência, dentro do mesmo nível, até alcançar a referência máxima do nível;

II – Abaixo da média, permanecerá na mesma referência e, em caso de reincidência de preterição, submeter-se-á a treinamentos, ficando à disposição da Mesa Diretora para readaptação ou transferência.

Art. 39 Após a avaliação de desempenho realizada pela Comissão, o resultado será levado à Presidência da Mesa Diretora, devendo esta dar conhecimento ao servidor avaliado.

Parágrafo único. No caso de avaliação abaixo da média, será dado conhecimento ao servidor dos motivos, cabendo ao mesmo o direito de interposição de recurso, em âmbito administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 40 Os métodos para a avaliação de desempenho serão objetos de regulamentação específica, a ser baixada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Subseção única
Da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional

Art. 41 A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será constituída por 4 (quatro) membros, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Planaltina, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho funcional, conforme disposto nesta Lei Complementar e em regulamentação específica.

§ 1º O presidente da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será o Secretário Geral da Câmara Municipal.

§ 2º Deverá também fazer parte da Comissão um servidor representante da área jurídica.

§ 3º Os servidores entregarão ao Secretário Geral uma lista tríplice, contendo os 03 (três) nomes de representantes eleitos entre os servidores do quadro efetivo, dos quais o Presidente da Câmara designará dois para integrar a Comissão.

Art. 42 Serão alternados a cada 03 (três) anos os membros constituintes da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores, observados para sua substituição os critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento próprio.

Art. 43 A Comissão reunir-se-á para:

I – Coordenar a avaliação de desempenho funcional dos servidores, de acordo com os fatores e critérios constantes do formulário de avaliação de desempenho, com o objetivo de aplicação dos institutos da progressão;
II – Extraordinariamente, de acordo com a conveniência da administração.

Art. 44 A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será regulamentada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Planaltina.

Seção IV
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 45 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os vencimentos dos servidores públicos comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 46 Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias e outras verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não, estabelecidas em lei e percebidas mensalmente pelo servidor público, pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 47 Os ocupantes de cargos de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais constantes do Anexo V terão, para a respectiva classe, um vencimento básico inicial (referência “A”) e mais 11 (onze) referências, sendo a referência “L” a maior da classe.

§ 1º Sempre que o valor da referência “A” ficar aquém do salário mínimo, este será atualizado para o valor do salário mínimo vigente.

§ 2º A diferença de uma referência para a seguinte corresponde a 3% (três por cento) do vencimento da referência imediatamente anterior.

§ 3º Os vencimentos fixados, do básico até o máximo em cada nível, proporcionam ao servidor ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos e constituem a carreira deste.

§ 4º O avanço de uma para outra referência, dentro do mesmo nível, é a passagem para a referência imediatamente superior, do mesmo cargo e nível, dentro das condições previstas nesta Lei.

Subseção única
Das Vantagens

Art. 48 Aos ocupantes dos cargos efetivos constantes desta lei, poderá ser concedida, por exercício de função de confiança ou de cargo comissionado de direção e assessoramento superior, gratificação de até 80% (oitenta por cento) de seu vencimento de referência.

§ 1º Poderá ser concedida a mesma gratificação ao servidor advindo de outro órgão, colocado à disposição da Câmara Municipal, que for designado para exercer função no Poder Legislativo.

§ 2º É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo que desempenhar função de confiança ou cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, optar pelo percebimento do vencimento correspondente ao cargo efetivo com a incidência da gratificação, ou pelo vencimento do cargo em comissão sem a incidência da gratificação.

Art. 49 Aos ocupantes dos cargos constantes desta lei, poderá ser concedida, por merecimento, gratificação de até 100% (cem por cento) de seu vencimento de referência.

Art. 50 No que esta Lei Complementar for omissa quanto à matéria de remuneração, será observado o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, no que couber.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A SER OBSERVADO E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Seção I
Do Regime de Previdência Social

Art. 51 Os servidores ocupantes de cargos efetivos serão subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Planaltina.
Art. 52 Os servidores ocupantes de cargos comissionados serão subordinados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
Art. 53 Em caso de servidor colocado à disposição da Câmara Municipal, este se subordinará ao regime jurídico estabelecido no seu cargo de origem.

Seção II
Da Jornada de Trabalho

Art. 54 A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planaltina será de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
§ 1º A jornada de trabalho diária será cumprida, preferencialmente, em dois turnos, com primeiro expediente das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e o segundo expediente das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas.
§ 2º A carga horária e sua forma de cumprimento poderá ser alterada conforme exigência legal, por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DA PROCURADORIA

Seção I
Do Procurador-Geral e Procurador Jurídico

Art. 55 O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Planaltina, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da lei.

Art. 56 O cargo de Procurador Jurídico será de provimento efetivo, sendo preenchido por pessoa aprovada em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da lei.

Seção II
Das Atribuições dos Cargos de Procurador
Jurídico e Procurador Geral

Art. 57 As atribuições dos cargos de Procurador Jurídico Legislativo e Procurador Geral são as constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Seção III
Das Prerrogativas e Deveres

Art. 58 São prerrogativas do Procurador Jurídico e do Procurador Geral da Câmara Municipal de Planaltina:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
II – Requisitar sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício de sua atividade funcional.

Parágrafo único. Além das prerrogativas dos incisos do *caput* supracitado, aplicam-se ao Procurador Jurídico e Procurador Geral outras prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Art. 59 São deveres do Procurador Jurídico e Procurador Geral da Câmara Municipal:

I – Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Urbanidade;
IV – Lealdade à instituição que serve, observando a moralidade administrativa;
V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;
VI – Guardar sigilo profissional.

Parágrafo único. Além dos deveres constantes dos incisos do *caput*, se aplica ao Procurador Jurídico e Procurador Geral da Câmara outros deveres dos advogados, disciplinados na Resolução nº 02/2015 (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Seção IV
Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 60 Ao Procurador Jurídico e Procurador Geral aplicam-se as incompatibilidades previstas na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Art. 61 É defeso ao ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico ou do cargo em comissão de Procurador Geral exercer a advocacia contra a Câmara Municipal de Planaltina.

Art. 62 O Procurador Jurídico e o Procurador Geral da Câmara Municipal estão impedidos de exercer suas funções em processo ou procedimento em que:

I – Tenham atuado como advogado de qualquer das partes;
II – Seja interessado o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau;
III – Nos demais casos previstos na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Seção V
Das Manifestações do Procurador Jurídico e do
Procurador Geral da Câmara

Art. 63 Terão fé pública, para todos os efeitos legais, os exemplares decorrentes de processo de reprodução e que tenham sido conferidos e

autenticados pelo Procurador Jurídico ou pelo Procurador Geral da Câmara, devidamente identificado.

Art. 64 As manifestações e pronunciamentos do Procurador Geral na esfera administrativa serão sempre precedidos de provocação formal do Presidente da Mesa Diretora e dos parlamentares.

Parágrafo único. As consultas e expedientes encaminhadas ao Procurador Jurídico e/ou ao Procurador Geral deverão tratar-se expressamente sobre questão jurídica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Fica ao Presidente da Câmara a atribuição de baixar os atos e normas complementares, caso necessário, para a execução desta Lei.

Art. 66 Para cobertura das despesas provenientes da implantação desta lei, poderão ser abertos, no orçamento do corrente exercício e subsequente, créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar, nos valores e classificações necessários, nos moldes previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 67 Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal de que trata esta lei são obrigatoriamente regidos pelo Regime Jurídico estabelecido aos Servidores Públicos do Município de Planaltina.

Art. 68 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 27, de 13 de junho de 2019.
Art. 69 Ficam também revogadas as disposições em contrário da Lei nº 698/2007, da Lei nº 973/2013 e da Lei nº 989/2013.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 037/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**, que dispõe Reestrutura o Quadro de Pessoal, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Planaltina, determina a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, e dá outras providências.

Planaltina, 22 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D9EB255F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Reestrutura o Quadro de Pessoal, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Planaltina, determina a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura o Quadro de Pessoal, Cargos e vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Planaltina, que obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Entre outras providências, fica determinado a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os cargos públicos constantes desta lei são acessíveis a todos os brasileiros, natos ou naturalizados.

§ 1º São considerados brasileiros natos aqueles:
I – nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
II - nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
III - nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

§ 2º São considerados brasileiros naturalizados aqueles:
I - que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
II - estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.
§ 3º Para efeito de provimento de cargo público do quadro efetivo de servidores, não se poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

TÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE SERVIDORES

Seção I
Da Organização do Quadro

Art. 3ºO Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planaltina constitui-se por servidores efetivos e comissionados, respeitando-se a proporcionalidade exigida, de forma que o quantitativo de servidores comissionados não seja superior ao quantitativo de servidores efetivos.

§ 1° O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planaltina de que trata o *caput* será organizado da seguinte forma:
I- Quadro Permanente de Servidores efetivos da Câmara Municipal de Planaltina, constituído por servidores investidos em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo efetivo com esta Casa Legislativa;
II- Quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Planaltina, formado por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, destinados à Atividade de Nível Superior, à Direção e Assessoramento Superior (DAS) e ao Assessoramento aos Gabinetes de Vereadores.

§ 2ºOs cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal e seus respectivos níveis de escolaridade exigidos, quantitativos de vagas, vencimentos e suas respectivas categorias funcionais, estão fixados no Anexo I desta Lei.
§ 3ºOs cargos de provimento em comissão, com as suas respectivas denominações, classes e seus respectivos níveis de escolaridade exigidos, quantitativos de vagas e vencimentos, estão fixados no Anexo II desta Lei.
§ 4º As atribuições e pré-requisitos para provimentos de servidores nos cargos efetivos estão dispostas no Anexo III desta Lei.

§ 5º As atribuições e pré-requisitos para provimentos de servidores nos cargos em comissão estão dispostas no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º A complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, habilitação profissional exigida, estão estruturadas no Grupo Ocupacional administrativo.
Parágrafo único. O Administrativo compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas, principalmente, ao controle e registro de atos e fatos, atendimento ao público e suporte das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, demandando desempenho intelectual do servidor ocupante dos cargos deste grupo.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança com seus respectivos quantitativos, os quais constam nos Anexos I e II desta Lei;
II - Cargo de Provimento Efetivo é o cargo provido através de nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público, de provas ou provas e títulos, no qual o ocupante adquire estabilidade depois de cumprido o estágio probatório.
III - Cargo de Provimento em Comissão: é o cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente, no qual são conferidas responsabilidades, tarefas ou atribuições a pessoa pertencente ou não ao quadro efetivo da Câmara Municipal.
IV - Função de Confiança: é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas e atribuições, conferidas temporariamente ao servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, designado para este fim pelo Presidente;
V – Categoria funcional: é o conjunto de atribuições agrupadas pela espécie de atividade e pela especialização exigível ao seu desempenho;
VI – Nível de escolaridade: corresponde aos graus de instrução formal exigidos para o desempenho das funções inerentes aos cargos, considerando-se na organização das categorias funcionais, três níveis distintos:

Básico – do cargo que exige Ensino Fundamental;
Médio – do cargo que exige Ensino Médio;
Superior – do cargo que exige Ensino Superior.

VII – Classe: desdobramento do cargo em agrupamentos utilizando como critérios os graus de dificuldade, que por natureza ou afinidade, sejam exigidos ou esperados para o desemprenho das várias funções próprias de cada cargo, constituindo tais classes os degraus para a promoção na carreira do servidor;
VIII – Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do servidor, observada a escolaridade, qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;
IX – Grupo ocupacional: conjunto de carreiras ou classes relacionadas a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;
X – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

XI – Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias e outras verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não, estabelecidas em lei e percebidas mensalmente pelo servidor público, pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO DO SERVIDOR PÚBLICO

Seção I
Do Ingresso dos Servidores Efetivos e do Concurso Público

Art. 6º Consideram-se requisitos básicos para a investidura em cargo público de caráter efetivo:

I - a aprovação em concurso público;
II - a nacionalidade brasileira;
III - o gozo dos direitos políticos;
IV - a quitação com as obrigações militares, para os homens;
V - a quitação com as obrigações eleitorais;
VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VII - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VIII - aptidão física e mental.

Art. 7º O ingresso nas categorias do Quadro de Cargos Permanentes de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, atendidos os requisitos de escolaridade e exigências do cargo.

§ 1º O concurso público tem como objetivo selecionar candidatos através da avaliação de conhecimentos de natureza teórica e prática, mediante provas ou provas e títulos, bem como qualificação profissional, acompanhado de exame para verificar as condições de sanidade físico-mental dos candidatos, que poderá ser realizado em etapas distintas, conforme previsão do edital do concurso.
§ 2º A nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo, consequente à aprovação em concurso público, será efetuada sempre na classe inicial de cada cargo.
§ 3º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo não perderá essa condição quando designado para ocupar cargo de provimento em comissão, sendo-lhe assegurada a percepção das vantagens previstas nesta lei e a manutenção do vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social adotado pelo Município.

Art. 8º As condições para a realização de concurso público de provas ou provas e títulos serão estabelecidas em Regulamento próprio para atender esta finalidade, sendo publicado e amplamente divulgado em forma de edital.

§ 1º Além de outras especificações que se fizerem necessárias, o edital de concurso público deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - o número de vagas oferecidas, inclusive as reservadas para pessoas portadoras de deficiência física, na forma da lei;
II – o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos;
III – os títulos exigidos, bem como a atribuição de sua pontuação;
IV – a denominação dos cargos ofertados no concurso público, com suas respectivas atribuições, a carga horária e o valor do vencimento, indicando a lei que autorizou sua criação;
V – o programa das provas escritas e práticas;
VI – em caso de existência de provas físicas, as técnicas de avaliação empregadas;
VII – os documentos que se fizerem necessários para inscrição do candidato e o prazo máximo para sua efetivação;
VIII – a forma e os critérios de julgamento das provas;
IX – os critérios de desempate;
X – o prazo de validade do concurso público;
XI – a data, local e horários de realização das provas;
XII – o estabelecimento de prazos para interposição de recursos em todas as etapas do concurso público.

§ 2º Para todos os efeitos legais, obedecendo-se ao princípio constitucional da publicidade, o edital do concurso deverá ser publicado:

I – em murais de informativos:

da sede da Prefeitura Municipal de Planaltina;
da sede da Câmara Municipal de Vereadores;
outros que se fizerem necessários.

II – em Diário Oficial do Estado;
III – em jornal de grande circulação;
IV – no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Planaltina.

§ 3º A publicação de que trata o inciso III se dará, no mínimo, em 02 (duas) edições distintas e consecutivas.
§ 4º O prazo mínimo para realização das inscrições no concurso público será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do edital.
§ 5º Para cada concurso será baixado regulamento específico.

Art. 9º O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Não será realizado novo concurso público para preenchimento de cargos quando houver candidato aprovado em concurso anterior para o mesmo cargo a ser provido e que preencha as exigências deste, desde que o prazo de validade do concurso anterior não tenha expirado.

Art. 10 Às pessoas portadoras de deficiência fica assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargos cuja as atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade especial, reservando-se 05% (cinco por cento) do número de vagas, atendendo a exigência do Art. 37, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Parágrafo único. Para os cargos com somente uma vaga, não haverá a reserva de que trata o *caput* do artigo.

Subseção I
Da Comissão Organizadora do Concurso Público

Art. 11 Antes da realização do concurso público será constituída uma Comissão Organizadora designada a executar e fiscalizar o concurso público, na condição de controle interno, formada por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, indicados e nomeados por ato do Presidente da Mesa Diretora.
§ 1º Compete à Comissão Organizadora o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.
§ 2º A Câmara Municipal, por ato do Presidente, poderá requisitar servidores do Quadro de Pessoal efetivo do município, justificando para todos os fins a necessidade da requisição e as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores, para comporem a Comissão Organizadora de que trata o *caput* deste artigo.

Subseção II
Da Estabilidade

Art. 12 Terão estabilidade, após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, os servidores públicos nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos.
Parágrafo único. Na omissão desta lei sobre outras condições para o alcance da estabilidade, será observado o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Planaltina (Lei nº 500/1999), e no que este for contrário, o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção II
Do Acesso aos Cargos Comissionados

Art. 13 Os cargos comissionados de que trata esta lei serão providos por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal.
Art. 14 É de competência exclusiva dos vereadores a indicação de pessoa para ocupar os cargos em comissão de Assessoramento aos Gabinetes destes.
§ 1º O cargo comissionado de que trata o *caput* do artigo é o de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II, com sua respectiva classe, bem como o nível de escolaridade exigido, o quantitativo de cargos e o vencimento estabelecidos nesta Lei.
§ 2º O cargo de Assessor Parlamentar não integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Seção III
Dos Cargos em Comissão a Serem
Preenchidos por Servidores Efetivos

Art. 15 O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica obrigado a preencher o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos cargos comissionados existentes com servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, excluindo-se desta regra os cargos de assessores parlamentares.

§ 1º. Para fins de aplicação da regra prevista no *caput*, dentre os cargos comissionados existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os cargos de Secretário de Controle Interno e Secretário Geral Adjunto só poderão ser providos por servidores efetivos, atendido o nível de escolaridade e formação exigido.

§ 2º. As funções de confiança, que não justifiquem a criação de cargo em comissão, somente serão ocupadas por servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

Seção I
Da Organização

Art. 16 O Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Planaltina na carreira legislativa, formado por servidores efetivos mediante aprovação em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos, passa a ser constituído por:

I - Classe I – Analista Legislativo – Nível Superior;
II - Classe II – Técnico Legislativo – Nível Médio;

§ 1ºA Classe I - Analista Legislativo compõe-se dos seguintes cargos de nível superior:

I- Procurador Jurídico;
II – Analista Administrativo;
III – Controlador Interno;
IV – Assessor de Comunicação

§ 2ºA Classe II - Técnico Legislativo compõe-se dos seguintes cargos de nível médio:

I– Técnico Administrativo;
II – Técnico em Informática
III– Motorista.

Art. 17 O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Planaltina, formado por servidores comissionados, é constituído por:

I - Classe I – Cargos de Atividade de Nível Superior (ANS);
II - Classe II – Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS);
III - Classe III – Cargos Comissionados Técnicos (CCT).

§ 1ºA Classe I – Cargo de Atividade de Nível Superior (ANS) compõe-se do seguinte cargo de nível superior:

I– Procurador Geral.

§ 2ºA Classe II – Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) compõe-se dos cargos de nível superior e médio:

I– Secretário Geral (Nível Médio);
II– Secretário Geral Adjunto (Nível Médio);
III– Secretário de Controle Interno (Nível Superior);
IV– Secretário de Finanças (Nível Superior);
V – Secretário de Informática (Nível Médio).

§ 3ºA Classe III – Cargos Comissionados Técnicos (CCT) compõe-se dos seguintes cargos de níveis médio e fundamental, respectivamente:

I – Assessor de Gabinete da Presidência (Nível Médio);
II – Assessor Especial da Presidência (Nível Médio);
III – Assessor Parlamentar (Nível Fundamental);

Art. 18 Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planaltina os cargos efetivos de assistente administrativo, auxiliar administrativo, operador de computador, telefonista, vigilante e auxiliar de serviços gerais, conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 19 Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planaltina os cargos comissionados de Diretor de Computação e Informática, Chefe de Gabinete, Assessor Chefe de Arquivo, Assessor Técnico Legislativo e Assessor Legislativo, conforme Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Seção I
Do Plano de Carreira

Art. 20 O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Planaltina terá um plano de carreira de acordo com o estipulado nesta lei e, em sua omissão, na legislação pertinente aplicada aos servidores do Município.

§ 1º Considera-se Plano de Carreira a oportunidade proporcionada ao servidor público efetivo à progressão funcional, da seguinte forma:

I – Progressão Funcional Horizontal, que consiste na passagem de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho;
II – Progressão Vertical, que consiste na passagem de um nível para outro, do mesmo cargo que ocupa, respeitada a exigência de habilitação e nível de escolaridade, de acordo com as necessidades da administração e exigências desta Lei.

§ 2º A diferença de valores entre um nível e outro, para efeito de progressão vertical, será de 10% (dez por cento).

§ 3º A diferença de valores entre uma letra de referência e outra, para efeito de progressão horizontal, será de 03% (três por cento).

§ 4º Não serão prejudicados os direitos à progressão funcional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado para o exercício de cargo em comissão.

§ 5º Será considerada nula a progressão funcional concedida em desacordo com o disposto nesta lei.

Art. 21 A progressão funcional levará em conta, conjuntamente, os critérios de merecimento e antiguidade na referência.

Parágrafo único. A idade do servidor será usada como critério de desempate, quando da avaliação do servidor para a progressão funcional horizontal e vertical.

Art. 22 Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, nos seus respectivos níveis e referências, constam em tabelas no Anexo V desta Lei.

Subseção I
Da Progressão Horizontal

Art. 23 As referências nas tabelas de vencimentos do Anexo V desta Lei são identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L, sendo o valor de aumento de uma referência correspondente a 3% (três por cento) do valor da referência imediatamente anterior.

Art. 24 A progressão horizontal será precedida de avaliação anual de desempenho do servidor, devendo ser concedida a cada 03 (três) anos para os servidores nas referências de "A" a "E", e a cada 05 (cinco) anos para os servidores nas referências de "F" a "L", dentre os ocupantes da classe imediatamente inferior.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para a progressão de servidores deverá levar em conta as avaliações anuais, ficando ainda estabelecidos os seguintes limites e critérios para sua concessão:

I – Houver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência, não sendo admitidas mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período;
II – Não ter sofrido, no período, pena disciplinar, prevista nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;
III – Ter sido aprovado na avaliação de desempenho;
IV – Ter cumprido o estágio probatório.

Art. 25 Para progredir horizontalmente, além do critério antiguidade no cargo, será observada na avaliação funcional do servidor o critério merecimento.

§ 1º Para fins de avaliação do critério merecimento, ao fazer o requerimento de progressão, o servidor comprovará a realização de cursos, participação em palestras ou seminários.
§ 2º Os cursos, palestras ou seminários de que trata o parágrafo anterior serão disciplinados em regulamento específico a ser baixado por esta Câmara Municipal.

§ 3º A participação em cursos, palestras ou seminários deverá atingir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas-aula.

§ 4º O valor das horas-aula que exceder o exigido no parágrafo anterior não será computado e não poderá ser utilizado para progressão futura.

Art. 26 O valor inicial do vencimento básico atribuído a cada cargo a ser provido após a aprovação em Concurso Público será igual ao da primeira Referência da Tabela de Vencimentos da respectiva Classe, devendo a progressão horizontal para a segunda referência se dar após o cumprimento do estágio probatório, ou seja, completados os 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo, cumpridos os demais requisitos desta Lei.

Art. 27 O prazo para passar de uma referência para outra será de 03 (anos), inicialmente, até a progressão para a referência "F", momento em que a progressão horizontal para as próximas referências se dará após o cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência imediatamente anterior.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 28 Os níveis nas tabelas de vencimentos do Anexo V desta Lei são identificados pelos números arábicos 1, 2, 3 e 4, sendo o valor de aumento de um nível correspondente a 10% (dez por cento) do valor do nível imediatamente anterior.

Art. 29 Para a progressão vertical dos servidores, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Atender os pré-requisitos exigidos nesta Lei;
II – Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 03 (três) anos, que antecede a progressão vertical;
III – Ter sido aprovado na avaliação de desempenho;
IV – Ter cumprido o estágio probatório.

Art. 30 A mudança de nível é automática, desde que comprovada a habilitação exigida, e vigorará a partir do início do exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o requerimento e comprovante da nova habilitação.

§ 1º Somente o diploma ou título adquirido após a vigência desta lei dará direito à progressão vertical.

§ 2º No caso de servidor nomeado consequente à aprovação em Concurso Público, no qual foi exigido determinado nível de escolaridade, somente o diploma adquirido após a sua nomeação dará direito à progressão vertical.

Art. 31 Progredirá um nível na carreira o servidor efetivo de nível superior que comprovar:

I – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de especialização;

II – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de mestrado;
III – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de doutorado.

Art. 32 Progredirá um nível na carreira o servidor efetivo de nível médio que comprovar:

I – Conclusão de curso de graduação, em áreas de formação relacionadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Planaltina;
II – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível especialização;
III – Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de mestrado.

Art. 33 Progredirá um nível na carreira o servidor efetivo de nível fundamental que comprovar:

I – Conclusão de grau no Ensino Médio;
II – Conclusão de curso técnico, relacionado às atividades desenvolvidas no âmbito administrativo e legislativo da Câmara Municipal;
III – Conclusão de curso de graduação, em áreas de formação relacionadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal.

Art. 34 O servidor terá o prazo de 03 (três) anos, a partir da conclusão do curso, para apresentar o diploma ou título adquirido e fazer o requerimento da progressão vertical.

§ 1º É defeso ao servidor a progressão em mais de um nível em uma única vez mediante a apresentação de diplomas ou títulos acumulados quando do requerimento.

§ 2º O servidor só progredirá para outro nível quando contados 03 (três) anos, no mínimo, da sua última progressão.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 35 A avaliação de desempenho é o ato que visa aferir os resultados do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos na Câmara Municipal.

Art. 36 O servidor terá direito à avaliação de desempenho para progressão funcional a cada 03 (três) anos, contados da data de enquadramento em determinada referência.

Parágrafo único. Perde o direito à progressão, na avaliação de desempenho, o servidor que durante o período de 03 (três) anos do interstício:

I – Receber formalmente 03 (três) advertências ou 01 (uma) suspensão do serviço;
II – Faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 10 (dez) dias;
III – Estiver enquadrado, incurso ou for julgado culpado em processo administrativo;
IV – Obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 37 O boletim de avaliação de desempenho apontará:

I – Assiduidade e disciplina;
II – Pontualidade e responsabilidade;
III – Cooperação e iniciativa;
IV – Apresentação de ideias e sugestões;
V – Zelo no trato dos bens públicos;
VI – Conhecimento do trabalho e eficiência;
VII – Participação em cursos e treinamentos ofertados pelo Legislativo ou Executivo do Município;
VIII – Frequência e conclusão de escolaridade;
IX – Punições;
X – Dedicação ao serviço;
XI – Bom relacionamento com os colegas de trabalho;
XII – Eficiência e presteza no atendimento ao público.

Art. 38 O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado terá direito à progressão, da seguinte forma:

I – Atingida a média estipulada em regulamento ou acima dela, bem como cumprindo outros critérios exigidos na Lei, progredirá uma referência, dentro do mesmo nível, até alcançar a referência máxima do nível;

II – Abaixo da média, permanecerá na mesma referência e, em caso de reincidência de preterição, submeter-se-á a treinamentos, ficando à disposição da Mesa Diretora para readaptação ou transferência.

Art. 39 Após a avaliação de desempenho realizada pela Comissão, o resultado será levado à Presidência da Mesa Diretora, devendo esta dar conhecimento ao servidor avaliado.

Parágrafo único. No caso de avaliação abaixo da média, será dado conhecimento ao servidor dos motivos, cabendo ao mesmo o direito de interposição de recurso, em âmbito administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 40 Os métodos para a avaliação de desempenho serão objetos de regulamentação específica, a ser baixada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Subseção única
Da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional

Art. 41 A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será constituída por 4 (quatro) membros, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Planaltina, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho funcional, conforme disposto nesta Lei Complementar e em regulamentação específica.

§ 1º O presidente da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será o Secretário Geral da Câmara Municipal.

§ 2º Deverá também fazer parte da Comissão um servidor representante da área jurídica.

§ 3º Os servidores entregarão ao Secretário Geral uma lista tríplice, contendo os 03 (três) nomes de representantes eleitos entre os servidores do quadro efetivo, dos quais o Presidente da Câmara designará dois para integrar a Comissão.

Art. 42 Serão alternados a cada 03 (três) anos os membros constituintes da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores, observados para sua substituição os critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento próprio.

Art. 43 A Comissão reunir-se-á para:

I – Coordenar a avaliação de desempenho funcional dos servidores, de acordo com os fatores e critérios constantes do formulário de avaliação de desempenho, com o objetivo de aplicação dos institutos da progressão;
II – Extraordinariamente, de acordo com a conveniência da administração.

Art. 44 A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será regulamentada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Planaltina.

Seção IV
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 45 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os vencimentos dos servidores públicos comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 46 Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias e outras verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não, estabelecidas em lei e percebidas mensalmente pelo servidor público, pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 47 Os ocupantes de cargos de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais constantes do Anexo V terão, para a respectiva classe, um vencimento básico inicial (referência "A") e mais 11 (onze) referências, sendo a referência "L" a maior da classe.

§ 1º Sempre que o valor da referência "A" ficar aquém do salário mínimo, este será atualizado para o valor do salário mínimo vigente.

§ 2º A diferença de uma referência para a seguinte corresponde a 3% (três por cento) do vencimento da referência imediatamente anterior.

§ 3º Os vencimentos fixados, do básico até o máximo em cada nível, proporcionam ao servidor ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos e constituem a carreira deste.

§ 4º O avanço de uma para outra referência, dentro do mesmo nível, é a passagem para a referência imediatamente superior, do mesmo cargo e nível, dentro das condições previstas nesta Lei.

Subseção única
Das Vantagens

Art. 48 Aos ocupantes dos cargos efetivos constantes desta lei, poderá ser concedida, por exercício de função de confiança ou de cargo comissionado de direção e assessoramento superior, gratificação de até 80% (oitenta por cento) de seu vencimento de referência.

§ 1º Poderá ser concedida a mesma gratificação ao servidor advindo de outro órgão, colocado à disposição da Câmara Municipal, que for designado para exercer função no Poder Legislativo.

§ 2º É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo que desempenhar função de confiança ou cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, optar pelo percebimento do vencimento correspondente ao cargo efetivo com a incidência da gratificação, ou pelo vencimento do cargo em comissão sem a incidência da gratificação.

Art. 49 Aos ocupantes dos cargos constantes desta lei, poderá ser concedida, por merecimento, gratificação de até 100% (cem por cento) de seu vencimento de referência.

Art. 50 No que esta Lei Complementar for omissa quanto à matéria de remuneração, será observado o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, no que couber.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A SER OBSERVADO E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Seção I
Do Regime de Previdência Social

Art. 51 Os servidores ocupantes de cargos efetivos serão subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Planaltina.
Art. 52 Os servidores ocupantes de cargos comissionados serão subordinados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
Art. 53 Em caso de servidor colocado à disposição da Câmara Municipal, este se subordinará ao regime jurídico estabelecido no seu cargo de origem.

Seção II
Da Jornada de Trabalho

Art. 54 A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planaltina será de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
§ 1º A jornada de trabalho diária será cumprida, preferencialmente, em dois turnos, com primeiro expediente das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e o segundo expediente das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas.
§ 2º A carga horária e sua forma de cumprimento poderá ser alterada conforme exigência legal, por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DA PROCURADORIA

Seção I
Do Procurador-Geral e Procurador Jurídico

Art. 55 O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Planaltina, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da lei.

Art. 56 O cargo de Procurador Jurídico será de provimento efetivo, sendo preenchido por pessoa aprovada em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da lei.

Seção II
Das Atribuições dos Cargos de Procurador
Jurídico e Procurador Geral

Art. 57 As atribuições dos cargos de Procurador Jurídico Legislativo e Procurador Geral são as constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Seção III
Das Prerrogativas e Deveres

Art. 58 São prerrogativas do Procurador Jurídico e do Procurador Geral da Câmara Municipal de Planaltina:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
II – Requisitar sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício de sua atividade funcional.

Parágrafo único. Além das prerrogativas dos incisos do *caput* supracitado, aplicam-se ao Procurador Jurídico e Procurador Geral outras prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Art. 59 São deveres do Procurador Jurídico e Procurador Geral da Câmara Municipal:

I – Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Urbanidade;
IV – Lealdade à instituição que serve, observando a moralidade administrativa;
V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;
VI – Guardar sigilo profissional.

Parágrafo único. Além dos deveres constantes dos incisos do *caput*, se aplica ao Procurador Jurídico e Procurador Geral da Câmara outros

deveres dos advogados, disciplinados na Resolução nº 02/2015 (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Seção IV
Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 60 Ao Procurador Jurídico e Procurador Geral aplicam-se as incompatibilidades previstas na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Art. 61 É defeso ao ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico ou do cargo em comissão de Procurador Geral exercer a advocacia contra a Câmara Municipal de Planaltina.

Art. 62 O Procurador Jurídico e o Procurador Geral da Câmara Municipal estão impedidos de exercer suas funções em processo ou procedimento em que:

I – Tenham atuado como advogado de qualquer das partes;
II – Seja interessado o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau;
III – Nos demais casos previstos na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Seção V
Das Manifestações do Procurador Jurídico e do
Procurador Geral da Câmara

Art. 63 Terão fé pública, para todos os efeitos legais, os exemplares decorrentes de processo de reprodução e que tenham sido conferidos e autenticados pelo Procurador Jurídico ou pelo Procurador Geral da Câmara, devidamente identificado.

Art. 64 As manifestações e pronunciamentos do Procurador Geral na esfera administrativa serão sempre precedidos de provocação formal do Presidente da Mesa Diretora e dos parlamentares.

Parágrafo único. As consultas e expedientes encaminhadas ao Procurador Jurídico e/ou ao Procurador Geral deverão tratar-se expressamente sobre questão jurídica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Fica ao Presidente da Câmara a atribuição de baixar os atos e normas complementares, caso necessário, para a execução desta Lei.

Art. 66 Para cobertura das despesas provenientes da implantação desta lei, poderão ser abertos, no orçamento do corrente exercício e subsequente, créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar, nos valores e classificações necessários, nos moldes previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 67 Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal de que trata esta lei são obrigatoriamente regidos pelo Regime Jurídico estabelecido aos Servidores Públicos do Município de Planaltina.

Art. 68 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 27, de 13 de junho de 2019.
Art. 69 Ficam também revogadas as disposições em contrário da Lei nº 698/2007, da Lei nº 973/2013 e da Lei nº 989/2013.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:C2816419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1442 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Planaltina, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, e a Lei Orgânica do Município, Art. 93, inciso VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) ZISIEL FERREIRA DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DO ALMOXARIFADO, da Secretaria Municipal de Transporte, tendo em vista que o servidor encontra-se em estabilidade temporária devido está de auxilio doença.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 31 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Planaltina-GO, 22 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:3BD77356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1437/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a demissão de servidor em cargo efetivo, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do município, Art. 93, incisos VI, no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o processo administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo n.º: 2020004/2020.
CONSIDERANDO ainda, sentença judicial transitada em julgado na data de 22 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitido o servidor **GILSON FELIX DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE NIVEL I REF.G,** matrícula nº.: **400601546.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Planaltina, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:56DC0E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1438 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, e a Lei Orgânica do Município, Art. 93, inciso VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) HUMBERTO NERIS SAMPAIO, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS, da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planaltina-GO, 22 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:A2DEA56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/SMSP, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Designa senhor NADIR GOMES DE SOUSA para a função de gestor de contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Planaltina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as necessidades dos serviços, no interesse predominante do município e seus munícipes,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica designado o senhor NADIR GOMES DE SOUSA, Decreto de nomeação 558/2020 de 10 de março de 2020, para exercer, sem ônus para essa municipalidade, a função de Gestor de Contratados da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES MAGALHÃES ARAÚJO JÚNIOR
Sec. Municipal de Segurança e Trânsito
Decreto N° 597/2020

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:5D23E802

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº702/2020 COVID-19
(LEI 13.979/20)

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:GABRIELE HELENA DA SILVA**, INSCRITO NO CPF: 703.364.681-05, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETOS ESTADUAIS Nº 9.633 E 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 118, DE 26 DE MARÇO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 430 E 467/2020.**OBJETO**: CREDENCIAMENTO **TÉCNICAENFERMAGEM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 05.0501.10.301.0011.2265(114081)319034 VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020**VALOR:**R$4.400,00

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:49263AC9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº704/2020 COVID-19
(LEI 13.979/20)

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:NUBIA ALVES DA SILVA**, INSCRITO NO CPF: 981.085.901-59, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETOS ESTADUAIS Nº 9.633 E 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 118, DE 26 DE MARÇO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 430 E 467/2020.**OBJETO**: CREDENCIAMENTO **TÉCNICA ENFERMAGEM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05.0501.10.302.0011.2275(114081)319034VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020**VALOR:**R$5.520,00

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:8C5126BE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 707/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:TAINARA ROSA PARSIONATO**, INSCRITO NO CPF: 059.301.371-96, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO **TÉCNICO DE ENFERMAGEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.0501.10.302.0011.2275.(114017)319034**, **VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020**VALOR:**R$ **4.400,00.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:93CE271C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 708/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:JAINE DE OLIVEIRA NUNES**, INSCRITO NO CPF: 064.110.391-35, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO **TÉCNICO DE ENFERMAGEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.0501.10.302.0011.2275.(114017)319034**, **VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020**VALOR:**R$ **4.400,00.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:FE7DA1E6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 711/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:GIOVANE BRANQUINHO SOUSA**, INSCRITO NO CPF 037.467.321-74, O

PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO, ODONTOLOGISTA**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.301.0011.2348.20180669.319034-(131)**, **VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020 **VALOR:** R$ **8.276,00.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:0A711AFB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº712/2020 COVID-19
(LEI 13.979/20)

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:VIVIANE FERNANDES DE OLIVEIRA**, INSCRITO NO CPF: 018.562.341-77 O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETOS ESTADUAIS Nº 9.633 E 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 118, DE 26 DE MARÇO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 430 E 467/2020.**OBJETO**: CREDENCIAMENTO **TÉCNICA ENFERMAGEM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05.0501.10.302.0011.2275(114081)319034VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020**VALOR:**R$5.520,00

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:354BF339

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº715/2020 COVID-19
(LEI 13.979/20)

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:MARISTELA BORGES OLIVEIRA**, INSCRITO NO CPF: 001.757.791-80, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETOS ESTADUAIS Nº 9.633 E 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 118, DE 26 DE MARÇO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 430 E 467/2020.**OBJETO**: CREDENCIAMENTO **TÉCNICA ENFERMAGEM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05.0501.10.302.0011.2275(114081)319034 VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020**VALOR:**R$5.520,00

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:AA21FDAD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº720/2020 COVID-19
(LEI 13.979/20)

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:JOSIANE DA SILVA DELEFRATE**, INSCRITO NO CPF: 003.246.351-09; O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETOS ESTADUAIS Nº 9.633 E 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 118, DE 26 DE MARÇO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 430 E 467/2020.**OBJETO**: CREDENCIAMENTO **ENFERMEIRO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL 05.0501.10.302.0011.2275(114081)319034 VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020**VALOR:**R$11.040,00

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:F19A4EF6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº723/2020 COVID-19
(LEI 13.979/20)

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:EDUARDO GALLETTI SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ 22.055.657/0001-99, REPRESENTADA PELO MÉDICO **EDUARDO GALLETTI,** INSCRITO NO CPF: 011.828.311-17; O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETOS ESTADUAIS Nº 9.633 E 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 118, DE 26 DE MARÇO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 430 E 467/2020.**OBJETO**: CREDENCIAMENTO **MÉDICO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL 05.0501.10.302.0011.2275(114081) VIGÊNCIA**: 01/09/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/09/2020 **VALOR:**R$80.000,00

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:BDF1CD32

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-098-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2020-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SMS.
DATA: 08/10/2020 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 24 de SETEMBRO de 2020.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:838B8EFF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, para aquisição futura e eventual de 1 veículo zero km, flex, Pick-up, cabine simples para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus-GO. Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h00 do dia 08/10/2020. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 08/10/2020.

Disponibilização do edital e informações nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bomjesus.go.gov.br,

Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 24 de setembro de 2020.

ELI ALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:64EBA74E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE LICITATORIA: TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ-CNPJ/MF Nº. 11.239.210/0001-53.

Contratado: FLAVIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR ME, com sede Rua D-20 s/n Qd. 121 Lote 05-A Casa 02 Sala 01, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás/Go.
Objeto: Contrato nº 164/2020 – Reforma da UBS ANA TEIXEIRA, Processo 202000010007179**/Governo do Estado de Goiás/Fundo M. Saúde**.
Fundamentação Legal: Foi efetuada de conformidade com o parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Itapirapuã, 26/05/2020.

ZÉLIA CAMELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:DC3C2910

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE LICITATORIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 04.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ-CNPJ/MF Nº. 02.024.933/0001-44.

Contratado: B&M ENGENHARIA EIRELI, com sede Rua Francisco Xavier Qd. 06 Lt. 16, Setor São Francisco, Montes Claros de Goiânia/Go.
Objeto: Contrato nº 165/2020 – Prestação de Serviços na Construção de Muro, Processo n. 202000006010827/Governo do Estado de Goiás/Prefeitura.
Fundamentação Legal: Foi efetuada de conformidade com o parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Itapirapuã, 17/09/2020.

ZÉLIA CAMELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:0F35B165

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 187

DECRETO N.º 187, 24 de setembro de 2020.

"Nomeia servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica nomeado **RODRIGO FAUSTINO SILVA**, CPF nº 031.530.191-00, para exercer o cargo em comissão de Chefe Departamento Compras e Patrimônio.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A7F5B388

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), **às 13h30min do dia 15 de outubro de 2020**, licitação na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada para aquisição de peças originais ou similar para pá carregadeira Michigan 55C N° de série: 4247S*1543*BRC e serviços de transmissão com conversor de torque, grupo de controle de engate e bomba da transmissão, bomba hidráulica, orbtrol, cilindros hidráulicos, conjuntos de freio de serviços, serviços em campo de enchimento e usinagem dos furos do sistema de levantamento do H, braços inclinação e concha, para manutenção do Fundo Municipal de Transportes do Município. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min ás 11h00min e 13h00min às 17h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (64) 3662-1230. Email: prefpalestinadegoias@gmail.com. Site: www.palestinadegoias.go.gov.br.

Palestina de Goiás (GO), 25 de Setembro de 2020.

MAIZA SARAIVA AMARAL MEDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:FE1E87A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 001

PORTARIA/ADM Nº 001, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"DESIGNA O SERVIDOR EDSON ALVES FREITAS A RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 058, de 05 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO, que em consequência da necessidade da Presidente da CPL estar de viagem,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado o servidor **EDSON ALVES FREITAS**, CPF nº 054.686.971-81, membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2020, para responder pela presidência da mesma, no procedimento licitatório nº 005/2020, que acontecerá no dia 23/09/2020, às 13h30min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Secretária de Administração

MAIZA SARAIVA AMARAL MENDONÇA
Presidente CPL

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:96F2466A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTELÂNDIA-GOIÁS torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **13 de outubro de 2020 às 09h00**, na sala de Licitação, com sede na Praça Santa Dumont s/nº, Centro, nesta cidade, a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020, tipo Registro de preços, menor preço por item, tipo aberto, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520/02 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, objetivando a **aquisição 01 (um) veículo tipo Van, de no mínimo 10 (dez) lugares; para deslocamento dos usuários do Sistema SUS de Portelândia/GO para consultas médicas, procedimentos clínicos e exames**. O edital poderá ser obtido através do site www.portelandia.go.gov.br ou e-mail licitacao@portelandia.go.gov.br. O processo será conduzido via sistema web no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas, também, na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente (8:00 às 13:00 até as 17hras) ou pelo telefone (64) 3666-1159 ou 3666-1319.

Prefeitura Municipal de Portelândia – GO, aos 24 de setembro de 2020.

CHADYA BRUNA DELMONDES REIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:619F2A0F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.821, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a liberação de caução de imóveis (lotes) urbanos que especificam e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, e,

Considerando que o Decreto nº 11.670, de 11 de novembro de 2011, aprovou o Loteamento denominado "RESIDENCIAL ATENAS", onde foram caucionados **370 lotes** para garantia da execução das infraestruturas urbanas;

Considerando o cumprimento parcial das obrigações constante do art. 3º, do Decreto nº 11.670, de 11 de novembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam liberados para comercialização pelos empreendedores **04 (quatro) lotes** do **Residencial Atenas**, implantado no perímetro urbano deste município, assim especificados:

Ordem	Quadra	Lotes
I	06	02
II	08	05
III	09	09
IV	09	33

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:D0501C85

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.830, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a liberação de caução de imóveis (lotes) urbanos que especificam e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, e,

Considerando que o Decreto nº 11.671, de 11 de novembro de 2011, aprovou o Loteamento denominado "RESIDENCIAL VIENA", onde foram caucionados **392 lotes** para garantia da execução das infraestruturas urbanas;

Considerando o cumprimento parcial das obrigações constante do art. 3º, do Decreto nº 11.671, de 11 de novembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam liberados para comercialização pelos empreendedores **01 (um) lote** do **Residencial Viena**, implantado no perímetro urbano deste município, assim especificado:

Ordem	Quadra	Lote
1	03	17

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:080AB6B5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.832 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º do Decreto nº 8.089 de 28 de fevereiro de 2000 - que aprova loteamento urbano denominado BAIRRO ALVORADA E contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº. 8.089/2020.
Art. 1° - (...)
*Parágrafo Único - O loteamento ora aprovado encontra-se em consonância com as **Leis Municipais n° 1.559 de 21 de setembro de 1988 e Lei 2.569 de 14 de setembro de 2005** que autorizam a Doação de lotes de terrenos ou a construção de casas a serem doadas as famílias comprovadamente carentes de nosso município.*

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:7BE98AB3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.833 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º do Decreto nº 8.088 de 28 de fevereiro de 2000 - que aprova loteamento urbano denominado Bairro Pedro Cardoso e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº. 8.088/2020.
Art. 1° - (...)
*Parágrafo Único - O loteamento ora aprovado encontra-se em consonância com as **Leis Municipais n° 2.258 de 12 de maio de 1999 e Lei 2.993 de 16 de novembro de 2012** que autorizam a Doação de lotes de terrenos ou a construção de casas a serem doadas as famílias comprovadamente carentes de nosso município.*

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:47E029DB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.829, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a liberação de caução de imóveis (lotes) urbanos que especificam e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, e,

Considerando que o Decreto nº 11.670, de 11 de novembro de 2011, aprovou o Loteamento denominado "RESIDENCIAL ATENAS", onde foram caucionados **370 lotes** para garantia da execução das infraestruturas urbanas;

Considerando o cumprimento parcial das obrigações constante do art. 3º, do Decreto nº 11.670, de 11 de novembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam liberados para comercialização pelos empreendedores **05 (cinco) lotes** do **Residencial Atenas**, implantado no perímetro urbano deste município, assim especificados:

Ordem	Quadra	Lotes
I	01	20
II	01	21
III	01	22
IV	02	07
V	07	42

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:6AAA73C4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.831 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º do Decreto nº 8.086 de 28 de fevereiro de 2000 - que aprova loteamento urbano denominado Bairro Tonico Bento e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº. 8.086/2020.
Art. 1° - (...)
*Parágrafo Único - O loteamento ora aprovado encontra-se em consonância com a **Lei Municipal n° 2.279 de 25 de agosto de 1999** que autoriza a Doação de lotes de terrenos ou a construção de casas a serem doadas as famílias comprovadamente carentes de nosso município.*

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:88DBD944

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.834 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º do Decreto nº 3.207 de 17 de janeiro de 1991 - que aprova loteamento urbano denominado Conjunto Habitacional Parque Eldorado que foi denominado como Bairro Onício Resende através do Decreto 2.060 de 22 de fevereiro de 1995 e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº. 3.207/91
Art. 1° - (...)
*Parágrafo Único - O loteamento ora aprovado encontram-se em consonância com as **Leis Municipais n° 1.724 de 06 de junho de 1990, 1.787 de 17 de maio de 1991, 2.200 de 12 de agosto de 1997 e 2.212 de 15 de outubro de 1997** que autorizam a Doação de lotes de terrenos ou a construção de casas a serem doadas as famílias comprovadamente carentes de nosso município.*

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 1991, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:0D343990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.835 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º do Decreto nº 9.248-A de 01 de Dezembro de 2005 - que aprova loteamento urbano denominado BAIRRO CHICO JUNQUEIRA e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº. **9.248-A/05**
Art. 1° - (...)
*Parágrafo Único - O loteamento ora aprovado encontra-se em consonância com a **Lei MUNICIPAL n° 2.569 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005** que autoriza a Doação de lotes de terrenos ou a construção de casas a serem doadas as famílias comprovadamente carentes de nosso município.*

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2005, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:51C55B31

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.836 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º do Decreto 9.241 de 01 de Dezembro de 2005 - que aprova loteamento urbano denominado SETOR JOAQUIM QUIRINO e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº. **9.241/05.**
Art. 1° - (...)

*Parágrafo Único - O loteamento ora aprovado encontra-se em consonância com as **LEIS MUNICIPAIS n° 2.548 de 20 de abril de 2005 e Lei n 2.688 de 13 de novembro de 2007** que autorizam a Doação de lotes de terrenos ou a construção de casas a serem doadas as famílias comprovadamente carentes de nosso município.*

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2005, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:89EC0EB3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO
Pregão Presencial nº 040/2020

O Fundo Municipal da Saúde – FMS, Quirinópolis, Estado de Goiás, torna público a todos os interessados que o resultado da licitação do Pregão Presencial nº 040/2020, tendo por objeto Aquisição de veículo automóvel estilo VAN, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com o seguinte contratado: REAVEL VEÍCULO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.260.537/0001-04, com endereço na Rua C180, Nº 176, QD.617, LT.19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, conforme contrato nº 176/2020 no valor de R$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 25 de Setembro de 2020.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Visto:

SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal da Saúde – FMS

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:CB9A7F78



